



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Selecionar entidade devidamente capacitada para realizar a gestão operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante denominado **FMA**, nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, da Resolução SEA nº 491/2015, da Resolução SEAS nº 12/2019 alterada pelas Resoluções SEAS nº 56/2021 e nº 80/2021, da Resolução SEAS nº 41/2019 e das condições e procedimentos previstos no Manual Operacional do Fundo da Mata Atlântica (Anexo IV), cujas disposições fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A SUPFIP, por solicitação da Subsecretaria Executiva, pretende relizar o Chamamento público para a seleção de novo Gestor Operacional para o Mecanismo para Conservação da Biodiversidade Fluminense Fundo da Mata Atlântica (FMA). A presente seleção justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2. O atual gestor operacional, Instituto de desenvolvimento e Gestão - IDG, conforme Parecer nº 01/2023- CASB exarado pela ASSJUR/SEAS, com visto PGE (46463178), informou que somente é viável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2017, apenas e especificamente, para a conclusão do projeto Florestas do Amanhã, vedada a inclusão de novos projetos, observado o dever de motivação quanto à extensão do prazo, notadamente a partir dos potenciais prejuízos em razão da extinção do ajuste, além da obrigatoriedade de demonstração do atendimento das metas pactuadas, término da vigência 1º de setembro de 2026.

2.3 O outro atual Gestor Operacional é o FUNBIO, também conforme Parecer Conjunto nº 02/2021 – LDQO/VMC – Assjur/Seas (doc. 20957150), manifestou-se acerca da possibilidade de prorrogação do acordo de cooperação em comento, concluindo pela viabilidade de uma prorrogação excepcional, com prazo não superior a cinco anos, e que também acarreta o final de vigência em setembro de 2026.

2.4- Considerando que o processo de gerenciamento do mecanismo operacional entre a transferência entre gestores necessita de planejamento, controle e tempo, a antecedência na contratação é crucial para alcance da eficiência.

2.5 A experiência de coordenação do FMA tem demonstrado que a existência de gestores operacionais simultaneamente se afigura conveniente e adequada para a concretização do interesse público. Dessa forma, reduz-se o risco de paralisação da política pública ambiental na eventualidade de surgirem entraves – imprevisíveis ou não – que afetem a parceria estabelecida com um dos gestores. Além disso, com a possibilidade de distribuir a execução dos projetos entre os gestores em vez de concentrá-los em apenas um, evita-se a sobrecarga da entidade gestora e o acréscimo de custos de contratação de equipes extras

para a realização das atividades.

2.6 Outro Ponto relevante é a implementação de parcerias via Matching Funding, como os realizados pela iniciativa Floresta Viva do BNDES, e desta forma por esta iniciativa eficiente que foram utilizados no floresta do amanhã fase 3 e o recente floresta do amanhã fase 4, deverá ser levada em consideração no chamamento.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O Gestor Operacional ficará incumbida de gerir os recursos depositados em quaisquer das carteiras do FMA, sendo eles:

3.2.1. Carteira de Compensação Ambiental SNUC: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de compensação ambiental, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor, após anuência do INEA, opta por depositar os recursos em conta específica do Gestor Financeiro do FMA para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – CCA/RJ, subdividido em duas formas:

3.2.1.1. Projetos aprovados pela CCA/RJ: instrumento destinado à execução de projetos apresentados por órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente, assim como aqueles destinados à gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e aprovados pela CCA/RJ, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma ou mais Unidades de Conservação de Proteção Integral e/ou de Uso Sustentável, acompanhados pelo sistema informatizado de gerenciamento de projetos do FMA;

3.2.1.2. Reserva de Regularização Fundiária: reserva destinada especificamente à regularização fundiária das unidades de conservação instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de acordo judicial ou administrativo.

3.2.1.3. Fundo Fiduciário: mecanismo financeiro destinado a assegurar a gestão das unidades de conservação criadas pelo poder público estadual, especialmente as suas despesas correntes, visando à sua sustentabilidade financeira em caráter permanente.

3.2.2. Carteira de Doação: mecanismo financeiro destinado a operar projetos oriundos de recursos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEAS, cuja execução seja realizada por meio de projetos;

3.2.3. Carteira de Restauração Florestal: mecanismo financeiro destinado a operar projetos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal, para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – CCA/RJ.

3.2.4. Carteira de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC: mecanismo financeiro destinado a operar projetos ambientais com recursos oriundos de TACs celebrados com pessoas físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

3.2.5. Carteira de Outras Fontes: mecanismo financeiro destinado a operar programas estaduais de proteção ambiental cuja origem não seja as hipóteses dos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4.

3.2.6. Carteira de projetos oriundos de compensação ambiental federal: instrumento destinado à

execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.:

3.2.7 Carteira TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental.

3.2.8 O Gestor Operacional poderá gerir recursos oriundos da junção de recursos do FMA com os recursos de instituições parceiras, de modo a potencializar investimentos em projetos de conservação, restauração florestal e desenvolvimento sustentável em território fluminense, observadas as normas que regem o FMA e suas respectivas carteiras, ao estrito cumprimento dos objetivos e finalidades dos projetos e programas apoiados pelo FMA, e a devida ciência e anuência da SEAS.

3.2.9 O Gestor Operacional poderá gerir Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 A fim de que sejam atingidos os objetivos e finalidades da parceria, a ENTIDADE deverá realizar as chamadas “atividades de suporte” – conjunto de operações realizadas de modo contínuo –, das quais resultará o produto ou serviço necessário à satisfação do interesse compartilhado pela SEAS e pela ENTIDADE selecionada, sendo elas:

- a) Gerir recursos financeiros;
- b) Gerenciar a carteira de projetos e todo portfólio;
- c) Realizar prestação de contas;
- d) Prover suporte jurídico;
- e) Conduzir os processos de compras e contratações;
- f) Dar publicidade a todas as informações relativas ao FMA.

4.2. A fim de conferir a mais ampla visão a respeito da realidade da parceria, consigne-se que a ENTIDADE deve levar em consideração que as atividades de suporte incluem, em rol exemplificativo, as seguintes ações:

- a) Realizar a Gestão de Projetos do FMA em três importantes etapas: contratações dos objetos dos projetos, gerenciamento e execução dos contratos, prestação de contas e transparência.
- b) Das contratações de projetos:
 - I. Da revisão dos Termos de Referência encaminhados pelo Proponente e do atendimento às condicionantes estabelecidas pelo órgão que aprovou o projeto;
 - II. Da realização de ajustes na documentação encaminhada pelo Proponente, tais como no Cronograma Físico-Financeiro do projeto, com a concordância daquele.
- c) Gerenciamento e execução dos contratos:
- d) Transparência - A transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo.
- e) Assistir na fase de execução o monitoramento e a prestação de contas, bem como realizar a análise da execução e encerramento dos projetos apoiados pelo Gestor Operacional FMA, por meio:
 - I- da manutenção na atualização da base de dados dos projetos apoiados e do registro de documentos

resultantes da execução dos contratos;

II - da realização das aquisições e contratações previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros dos projetos;

III. da instrução aos Coordenadores dos Projetos quanto às normas, regulamentos e procedimentos de execução físico-financeira dos projetos;

IV. da instrução aos Coordenadores dos Projetos e servidores da SEAS incumbidos da supervisão do mecanismo para acompanhamento da execução dos projetos por meio de ferramenta de controle informatizada (sistema online);

V. da devida integração das ferramentas de controle e base de dados do FMA com os sistemas, aplicações e demais soluções tecnológicas geridas pela SEAS/INEA relacionados à gestão da carteira de projetos do FMA, incluindo o sistema SEI, Plataforma de PSA/restauração e Portal da Restauração Florestal.

4.3 . Da manutenção na atualização da base de dados dos projetos apoiados e do registro de documentos resultantes da execução dos contratos;

4.4. Da realização das aquisições e contratações previstas nos Cronogramas Físico-Financeiros dos projetos.

a) Apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pelos proponentes de projetos para fomentar a apresentação de propostas e melhorar a execução dos projetos apoiados pelo Gestor Operacional do FMA;

b) Administrar os projetos do FMA, especialmente no que diz respeito às aquisições e contratações;

c) Buscar no mercado, no mínimo, três propostas comerciais para realizar a aquisição de bens e a contratação de serviços previstos nos projetos, no intuito de adquirir e contratar com base nas condições mais vantajosas disponíveis, observando as características de qualidade previstas nos projetos e termos de referência;

d) Realizar dentro do sistema informatizado, quando possível, os remanejamentos necessários nos projetos aprovados, conforme regramento previsto no Manual Operacional do FMA;

e) Fazer a interlocução com os proponentes de projetos para os ajustes relacionados à aquisição de bens;

f) Apresentar relatório com o processo de compra finalizado, indicando os participantes do certame, o status de cada participante, os preços por eles apresentados, os motivos para classificação ou desclassificação, quando for o caso, as pontuações técnicas e financeiras de maneira detalhada e outros itens que façam parte do processo de concorrência e que tenham sido sopesados para determinação da proposta mais vantajosa;

g) Apoiar a elaboração de instrumentos jurídicos e seus respectivos aditivos, bem como todos os processos com possíveis implicações legais para o Gestor Operacional do FMA;

h) Enviar Comprovante de Transferência de bens móveis e imóveis, preenchido e assinado, conforme os procedimentos legais adotados pelos proponentes dos projetos, sob responsabilidade do Gestor Operacional do FMA;

i) Elaborar contratos a partir dos projetos aprovados, respeitando os prazos e condições apresentados na proposta vencedora do Chamamento Público;

j) Fazer a interlocução com a SEAS de assuntos jurídicos inerentes à operação do FMA.

l) Planejar, executar, orientar, controlar, prestar contas e validar as ações financeiras relativas à gestão dos recursos oriundos do FMA liberados para movimentação pelo Gestor Financeiro, sempre verificando a existência de prévia autorização da SEAS para a movimentação do recurso;

m) Realizar o pagamento de materiais, contratações de pessoal e serviços e demais atividades previstas nos

projetos, aprovados pelas instâncias competentes;

- n) Registrar, fiscalizar e acompanhar a movimentação financeira e contábil dos recursos do FMA depositados nas contas de titularidade da ENTIDADE e elaborar demonstrativos mensais com o balanço das respectivas contas, sempre segregadas, ao menos, por carteira do FMA (compensação ambiental SNUC, restauração florestal, termo de ajustamento de conduta, doações e outras fontes), destacando receitas, despesas, aplicações, rendimentos e pagamentos de qualquer tributo ou taxa;
- o) Produzir as informações de caráter financeiros necessárias para a elaboração dos termos de encerramento dos projetos, contendo todas as movimentações dispendidas ao longo de sua execução.
- p) Fiscalizar, em conjunto com o Proponente, a fiel execução dos projetos, com atenção ao escopo aprovado pela instância decisória competente.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

5.2. O Acordo de Cooperação será avaliado anualmente e poderá ser rescindido, no interesse da Administração, caso o Gestor Operacional não atinja a pontuação mínima na avaliação anual de desempenho.

5.3. O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, pelo período de, no máximo, 10 (dez) anos, desde que aprovadas nas avaliações anuais pelas Comissões de Acompanhamento da Execução e de Fiscalização.

5.4. No caso da execução de projetos de Restauração Florestal, esse período poderá ser estendido, no interesse da Administração, mediante prévia e robusta justificativa técnica do proponente do projeto

5.5 O ambiente físico da execução do acordo de cooperação deverá ser providenciado pelo próprio.

5.6 A execução não será realizado dentro ambiente físico da SEAS/INEA.

5.7 A adequação do ambiente físico deve ser providenciada e estar concluída antes da data de início da execução do contrato, sendo de responsabilidade da Entidade sem fins Lucrativos.

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Pesquisa de Preço para a contratação

Equipe mínima

Item	Gestor Operacional	Fonte de consulta de preços	Data Base	Valor Fixo Equipe Mínima + Despesa Administrativa	Projetos em execução
------	--------------------	-----------------------------	-----------	---	----------------------

Item	Gestor Operacional	Fonte de consulta de preços	Data Base	Valor Fixo Equipe Mínima + Despesa Administrativa	Projetos em execução
1	IDG	Processo SEI	dez/2025	R\$ 181.852,00 (Não prevê despesa Administrativa)	06 integrante na equipe mínima
2	FSFA	Processo SEI	dez/2025	R\$ 249.598,80 + 20.566,67= 270.165,45	08 integrante na equipe mínima
3	FUNBIO	Processo SEI	dez/2025	R\$ 189.760,42 + R\$16.854,62= 206.615,04	07 integrante na equipe mínima
PREÇO TOTAL PROJETADO R\$ 226.008,72					07 integrante

Metodologia: média entre os valores praticados entre IDG e FSFA com aplicação do índice de IPCA-e para atualização. **Valor final: R\$ 236.646,20**

Despesa Indireta

Item	Gestor Operacional	Fonte de consulta de preços	Data Base	Despesa Indireta
1	IDG	Processo SEI	dez/2025	R\$ 0,00
2	FSFA	Processo SEI	dez/2025	R\$20.566,67
3	FUNBIO	Processo SEI	dez/2025	R\$16.854,30

PREÇO TOTAL PROJETADO: Valor final R\$ 18.710,48

VI – DO PAGAMENTO:

6.1. Estima-se que, até o final do ano de 2025, serão executados, aproximadamente, R\$ 47.415.055,86 (quarenta e sete milhões quatrocentos e quinze mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) em projetos no FMA.

6.2. O valor estimado para a carteira do FMA, no ano de 2025, é de R\$ 702.857.193,42 (setecentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)

6.3. Constituem fonte de receita para a execução da gestão operacional dos projetos advindos do Mecanismo

para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado Fundo da Mata Atlântica - FMA:

- a) Recursos de compensação ambiental, estadual ou federal, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor optar pela execução indireta da obrigação por meio do FMA;
- b) Recursos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 11.428/2006, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal;
- c) Recursos oriundos de Termos de Ajuste de Conduta que, a critério da SEAS e sem oposição do *Parquet*, poderão ser depositados no FMA;
- d) Recursos oriundos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEAS;
- e) Recursos privados captados para apoio à programas estaduais de proteção ambiental e cuja origem não seja nenhuma das fontes supracitadas.
- f) Carteira de projetos oriundos de compensação ambiental federal: instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.;
- g) Carteira TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental.
- h) E os recursos, quando aplicável, arrecado através do mecanismo matchfunding.

6.4. Haverá um aporte inicial de recursos realizado mediante transferência das contas de titularidade do(s) atual(is) Gestor(es) Operacional(is) do FMA e, posteriormente, o influxo dos recursos previstos na cláusula antecedente em virtude da ocorrência de novos depósitos.

6.5. A execução dos recursos se dará conforme deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, quando oriundos da monetização de compensação ambiental estabelecida pelo art. 36 da Lei 9.985/2000, ou de restauração florestal a que se refere o art. 17, §1º, da Lei nº 11.428/2006, ou conforme determinar a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, quando oriundos dos demais instrumentos do FMA.

6.6. Os recursos depositados no Fundo da Mata Atlântica, de acordo com o art. 263, §4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, são considerados de natureza privada.

6.7. A **ENTIDADE** selecionada no chamamento público deverá abrir contas de sua titularidade junto ao Gestor Financeiro do FMA, relacionadas a cada instrumento do mecanismo individualmente, nas quais serão depositados recursos financeiros do FMA.

6.8. Acaso haja alteração do Gestor Financeiro do FMA durante a vigência do acordo de cooperação objeto deste Chamamento Público, fica a **ENTIDADE** vencedora obrigada a abrir contas junto ao novo Gestor Financeiro e efetuar a transferência de recursos do mecanismo existentes junto ao Gestor Financeiro antecedente.

6.9. Havendo decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **ENTIDADE**, o montante de recursos do FMA depositado em contas sob sua titularidade será considerado

absolutamente impenhorável, não sujeito à arrecadação, constituindo-se como crédito de privilégio absoluto em favor do Estado do Rio de Janeiro, preferindo a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.10. O montante de recursos do FMA depositado em contas sob titularidade da **ENTIDADE** não será suscetível de penhoras, arrestos, sequestros ou qualquer outra medida constritiva em favor de eventuais credores da entidade recuperada ou liquidanda.

6.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o montante de recursos do FMA depositados em contas sob sua titularidade da **ENTIDADE**, inclusive os provenientes de rendimentos e das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão integralmente transferidos à **SEAS**, na condição de depositária, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.12. O acordo de cooperação não implicará dispêndio financeiro direto ou repasses financeiros pela **SEAS** ou quaisquer outros órgãos e entidades que integrem a administração pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.13. Os recursos financeiros depositados nas contas correntes de titularidade do Gestor Operacional junto ao Gestor Financeiro poderão ser utilizados para ressarcimento dos custos em que comprovadamente incorrer o Gestor Operacional na execução dos projetos, mediante prévia autorização da **SEAS**.

6.14. Os recursos do FMA depositados em contas de titularidade do Gestor Operacional somente poderão ser movimentados mediante prévia autorização da **SEAS**.

6.15. A execução dos recursos do FMA dar-se-á em consonância com as atribuições das partes e com o deliberado pela Câmara de Compensação Ambiental (CCA) ou pela **SEAS**, a depender do instrumento que sirva como fonte dos recursos.

6.16. A movimentação dos recursos financeiros dos instrumentos do FMA existentes em contas sob titularidade da **ENTIDADE** para pagamento de fornecedores ou ressarcimento de custos da **ENTIDADE** somente poderão ocorrer após a assinatura do Acordo de Cooperação e da publicação de seu estrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Acordo.

6.17. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do FMA, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou à unidade de conservação designada pela **SEAS**, na hipótese de sua extinção.

6.18. Os bens remanescentes, adquiridos com recursos do FMA poderão, a critério da **SEAS**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Acordo de Cooperação, neste Edital e na legislação vigente.

6.19. Durante toda a vigência da parceria a equipe discriminada no Plano de Trabalho deverá estar à disposição do FMA.

6.20. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.21. O ressarcimento do Gestor Operacional somente poderá utilizar o rendimento das carteiras supraacitadas.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. É dever da **ENTIDADE**:

- a) Gerir a operação dos recursos transferidos para o Mecanismo Para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, direcionados para os diversos instrumentos operacionais;
- b) Executar os recursos conforme a política de utilização definida pela **SEAS**, com vistas a desenvolver serviços sustentáveis de logística e suprimentos, gestão de programas de apoio a projetos nas unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro e em seu entorno, gestão de projetos de restauração florestal, e demais projetos ambientais quando advindos dos demais Instrumentos previstos neste Edital;
- c) Manter sob sua titularidade, contas correntes no Gestor Financeiro do FMA, individualizadas por instrumento operacional, e para cada carteira, se for o caso, para depósito dos recursos do FMA;
- d) Submeter-se às leis e regulamentos que disciplinem a execução dos serviços objeto do processo seletivo, em especial às resoluções emitidas pela **SEAS** com vistas a regulamentar os instrumentos do FMA, bem como respeitar as políticas setoriais relativas ao objeto da parceria.
- e) Adequar a Política de Compras aplicável às aquisições e contratações realizadas no âmbito do FMA ao disposto nas resoluções **SEAS** que disciplinem o mecanismo e seus instrumentos e nos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos.
- f) Informar à **SEAS** quanto a quaisquer alterações na Política de Aquisições e Contratações aplicável aos projetos executados no âmbito do FMA, com prazo mínimo de 30 dias anteriores à vigência da nova disposição, durante o qual poderá a **SEAS**, justificadamente, vetá-la, tendo em vista a maior eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e vantajosidade dos projetos executados com recursos do mecanismo.
- g) Encaminhar à **SEAS**, trimestralmente, a relação dos projetos em andamento com o cronograma de execução e previsão de desembolso semestral, para fins de coordenação, previsibilidade, segurança e governança dos recursos e projetos;
- h) Encaminhar à **SEAS**, mensalmente, informações a respeito do cronograma físico-financeiro dos projetos em execução, em especial com a previsão das etapas a serem executadas, os riscos de cada etapa e outros itens pertinentes à execução dos projetos;
- i) Apresentar, mensalmente, à **SEAS** planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento;
- j) Disponibilizar à **SEAS**, periodicamente, documentos técnicos, administrativos e financeiros sobre a execução do FMA;
- k) Realizar parcerias com os órgãos gestores das unidades de conservação objeto dos projetos financiados com recursos oriundos de compensação ambiental, após aprovação da **SEAS**;
- l) Auxiliar a **SEAS** na atualização e revisão dos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos;
- m) Realizar procedimento de seleção para todos os projetos apresentados e aprovados, de acordo com as normas dos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos, que são anexos e parte integrante deste instrumento, disponibilizando memória detalhada dos certames realizados;
- n) Atualizar, rotineiramente, o Sistema Informatizado de Gestão, com dados de documentos técnicos, administrativos e financeiros, de forma a possibilitar a gestão do FMA;
- o) Fiscalizar a fiel execução dos projetos, bem como realizar auditorias internas e externas nos gastos efetuados, devendo posteriormente remeter à **SEAS** os documentos comprobatórios das referidas auditorias;
- p) Solicitar autorização à **SEAS** para realizar eventuais alterações que se façam necessárias nos planos de trabalho de projetos aprovados;
- q) Encaminhar, anualmente, à **SEAS** a síntese do relatório de gestão e do balanço do FMA para publicação no Diário Oficial do Estado e na página da internet do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- r) Encaminhar documentos referentes à gestão do FMA quando solicitados.

7.2. A ENTIDADE deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SEAS**, para gestão operacional do FMA.

7.3. As informações de que trata a cláusula antecedente e disponibilizadas deverão incluir, no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Situação da prestação de contas final da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- e) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

7.4. A **ENTIDADE** deverá reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à SEAS:

- a) Coordenar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a operação, manutenção e controle do FMA;
- b) Aprovar normas e procedimentos que regulem a operação de instrumentos operacionais do FMA, e, ainda, que estabeleçam a comunicação entre as partes, bem como procedimentos que gerem memórias, arquivos e a catalogação de documentos técnicos, administrativos e financeiros, promovendo a criação de um banco de dados;
- c) Dar publicidade aos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos e informar previamente ao Gestor Operacional as alterações nele promovidas após a celebração do Acordo de Cooperação, que terão como premissa a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- d) Fornecer ao Gestor Operacional de informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o desenvolvimento dos instrumentos de investimentos do FMA;
- e) Encaminhar à **ENTIDADE**, para execução, os projetos aprovados pela SEAS ou pelo órgão colegiado competente, a depender do caso, com financiamento de um ou mais instrumentos do FMA;
- f) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de todos os projetos e ações decorrentes da parceria;
- g) Designar representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização do acordo de cooperação, bem como a aprovação das prestações de contas relativas à execução dos recursos do FMA;
- h) Informar à **ENTIDADE** a designação do representante acima referido a quem o Gestor Operacional deverá se reportar relativamente a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- i) Exercer a fiscalização da parceria, de maneira a garantir o fluxo contínuo de sua execução, para assegurar a eficácia da operação do FMA;
- j) Avaliar a relação de projetos em andamento com a respectiva previsão de desembolso trimestral encaminhada pelo Gestor Operacional;
- k) Avaliar e, se for o caso, aprovar, mensalmente, planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente o Gestor Operacional tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento;
- l) Publicar anualmente a síntese do relatório de gestão e do balanço do FMA no Diário Oficial do Estado e na internet;

m) Instituir formalmente a Comissão Gestora do Acordo de Cooperação, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da parceria, que realizará Avaliação Anual com vistas a verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, conforme Proposta de Plano de Trabalho e metas e critérios objetivos para avaliação estabelecidos pela **SEAS**;

8.2. A **SEAS** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8.3. A **SEAS** viabilizará o acompanhamento pela internet dos instrumentos jurídicos da parceria e dos processos de contratação realizados pela **ENTIDADE**.

IX – DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, incluindo a inobservância dos prazos previstos e propostos, sujeitará a **ENTIDADE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) rescisão unilateral do acordo;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso d.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública ou ao FMA e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

9.3. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **ENTIDADE** não cumprir com a obrigação de apresentar documentos solicitados pela SEAS, no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

9.4. Dentre outras situações, a multa administrativa poderá ser aplicada:

a) Na hipótese de negativa de execução de projeto sem justificativa razoável, em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto;

b) Na hipótese de movimentação de recursos dos instrumentos do FMA de forma indevida, em até 30% (trinta por cento) do valor movimentado, sem prejuízo do ressarcimento do montante indevidamente levantado;

9.5. Nas reincidências específicas, a multa administrativa deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.6. A multa administrativa:

a) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

b) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

c) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

9.7. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesas.

9.8. As sanções previstas nas alíneas a, b e c do item 30.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na

forma do art 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. -

9.9. A sanção prevista na alínea b e c do item 15.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do art. 73º da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.10. A aplicação da sanção prevista na alínea d e e, do item 30.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado, na forma do §1º do art 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. -

X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O acordo de cooperacao sera acompanhado pela Comissão Gestora designada através da Portaria SEAS

XI – RESULTADOS ESPERADOS:

A solução a ser adotada deverá ser capaz de selecionar entidade devidamente capacitada para realizar a gestão operacional do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, também conhecido como Fundo da Mata Atlântica, doravante **FMA**, nos termos da Lei Estadual nº 6.572/2013, com a alteração dada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, da Resolução SEA nº 491/2015, da Resolução SEAS nº 12/2019 alterada pelas Resoluções SEAS nº 56/2020 e nº 80/2021, da Resolução SEAS nº 41/2019 e das condições e procedimentos previstos no Manual Operacional do Fundo da Mata Atlântica.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Caberá a Comissão Especial de Seleção, designada por resolução do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

13.2. É facultada à Comissão Especial de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.3. O objeto deste processo seletivo poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2011 e suas alterações.

13.4. A Entidade vencedora deste Chamamento Público ficara responsável por contratos de projetos oriundos de recursos do FMA, com interveniência do INEA e Bradesco, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a comunicação da **SEAS** à Entidade vencedora, salvo manifestação contrária da **SEAS**.

13.5. Caso ocorra qualquer impossibilidade de continuação do vínculo entre a **SEAS** e o Gestor Operacional e na impossibilidade de transferência imediata da titularidade das contas correntes abertas no Gestor Financeiro para outra Entidade que venha a exercer a função de Gestor Operacional, estes ficarão sob responsabilidade da **SEAS** indicar o destino dos recursos.

13.6. Os recursos envolvidos, por serem recursos privados destinados a intervenções de interesse público, através de operadores privados, têm destinação específica, determinada por lei, vinculados à execução de projetos de natureza ambiental, razão pela qual, em casos de decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial da Entidade, então Gestora Operacional dos recursos do FMA, o montante dos valores depositados em conta sob sua titularidade será considerado crédito extraconcursal, em favor do Estado do Rio de Janeiro, preferido a qualquer outro por mais privilegiado que seja, devendo constar igualmente cláusula que estabeleça que tais valores são considerados recursos não suscetíveis de penhoras, arrestos, sequestros, ou qualquer outra medida constritiva em favor de eventuais credores da entidade recuperada ou liquidanda.

13.7. O Acordo de Cooperação, decorrente dos Chamamento Público, a ser firmado entre a **SEAS** e o Gestor Operacional, deverá conter cláusula expressa sobre as limitações de movimentação compatíveis com a execução de cada projeto, conforme referido nos artigos 14 e 17 da Resolução SEA nº 491/15.

13.8. A **SEAS**, por meio da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, estabelecerá mecanismos de avaliação, na seleção e execução de projetos, que privilegiem critérios regionais para atendimento das unidades de conservação afetadas por grandes empreendimentos, conforme definido pelo órgão estadual competente para o licenciamento, buscando, preferencialmente, balancear a origem dos recursos depositados e o maior ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente na alocação de recursos a projetos financiados através dos mecanismos da compensação ambiental SNUC e da compensação florestal.

13.9. Todos os estudos, produtos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, *software*, etc., elaborados no âmbito de projetos com recursos do FMA, pertencerão, por força contratual, aos contratados para execução de projeto, ao INEA e à **SEAS**, respeitados os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

13.10. Todas as disposições deste Edital obrigarão a todas as entidades que participarem do chamamento público e, mesmo após a seleção da proposta vencedora, à **ENTIDADE** que celebrar acordo de cooperação para gestão operacional do FMA.

13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.12. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, as **ENTIDADES** inabilitadas deverão ser notificados a retirar os envelopes de Proposta de Plano de Trabalho, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Especial de Seleção ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

<i>Elaborado por:</i>	<i>Aprovado por:</i>
Letícia Alves dos Santos Superintendente de Fundos de Interesse Público Id 43888585 Thiago Baptista Martinelle Cordenador do Fudo da Mata Atlântica Id 50723871	CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK Subsecretário Executivo 5140032-4

Rio de Janeiro, 13 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves dos Santos, Superintende de Fundos de Interesse Público**, em 23/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baptista Martinelle, Coordenador**, em 23/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102491424** e o código CRC **7D3FC76E**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000076/2025

SEI nº 102491424

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>